
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE PARCERIA ENTRE PODERES PÚBLICOS Nº 01/2023 -
REPUBLICADO POR ERRO DE REDAÇÃO

Termo de Parceria que entre si celebram os Poderes Executivo e Legislativo do Município de Serra Caiada/RN, visando a mútua cooperação técnica e financeira, para viabilizar o atendimento das regras do Decreto Federal nº 10.540/2020, que regulamenta o art. 48 § 1º, inciso III, e §6º da Lei Complementar nº 101/2000.

O Município de Serra Caiada/RN, inscrito no CNPJ 08.078.412/0001-56, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 276, Centro, neste ato representado pelo prefeito Senhor JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 051.769.274-03, Chefe do Poder Executivo, quando aqui resta denominado como ENTIDADE PROPONENTE; e do outro lado, a Câmara Municipal de Serra Caiada/RN, inscrita no CNPJ 09.428.533/001-43, com sede na Rua Nossa Senhora da Conceição, nº 334, Centro, neste ato representado pelo presidente Senhor ERIVAN ELIAS DA SILVA, brasileiro, casado, portador do CPF nº 498.098.064-34, Chefe do Poder Legislativo, neste ato denominada ENTIDADE PARCEIRA, resolvem celebrar o presente TERMO DE PARCERIA, de acordo com as cláusulas e condições a seguir especificadas:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente TERMO DE PARCERIA visa à cooperação técnica e financeira entre os poderes públicos do Município de Serra Caiada/RN, e tem como objetivo atender ao disposto no Decreto Federal nº 10.540/2020 e Decreto Municipal nº 071/2021, na qual determinou a adoção de Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC entre os poderes, visando maior transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos, observando o padrão mínimo de qualidade nele estabelecido, em consonância com disposto no Art. 48 da Lei Complementar nº 101/2000.

DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS ENTIDADES

Cláusula 2ª – São responsabilidades e obrigações da ENTIDADE PROPONENTE:

Celebrar conjuntamente com a entidade parceira, este Termo de Parceria, fazendo cumprir as normas estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, bem como as regulamentações a serem publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte;

Licitar, contratar, efetuar o pagamento devido e disponibilizar em tempo real à entidade parceira, o(s) software(s) de controle orçamentário, contábil e financeiro contratado(s) para registro das receitas e despesas públicas municipais, do controle orçamentário, da gerência do patrimônio e das compras públicas realizadas, da geração de relatórios e informações orçamentárias, contábeis e financeiras; entre outros registros atinentes a questão;

Licitar, contratar, efetuar o pagamento devido e disponibilizar em tempo real à entidade parceira, o(s) software(s) responsável(eis) pela geração da folha de pagamento de salários dos cargos e funções públicas do ente público, com geração de relatórios, remessas bancárias, controle dos direitos de cada servidor, entre outros registros atinentes a questão;

Licitar, contatar, efetuar o pagamento devido e disponibilizar em tempo real à entidade parceira, o(s) software(s) responsável(eis) pela geração de dados e informações para serem divulgadas no Portal da transparência do ente público, com dados das receitas, despesas,

contratações, licitações, despesas com pessoal, relatórios diversos, ações e projetos de governo, entre outros registros atinentes a questão; Determinar a suspensão do acesso ao(s) software(s) locado(s) e cedido(s) à ENTIDADE PARCEIRA, caso a mesma deixe de apresentar os dados necessários ao cadastro do seu operador, bem como deixe de efetuar o reembolso mensal à ENTIDADE PROPONENTE, do valor especificado na cláusula 3ª na alínea C; e Determinar o reestabelecimento em até 48 (quarenta e oito) horas, do acesso do representante da ENTIDADE PARCEIRA, ao(s) software(s) locado(s) e cedido(s) pela ENTIDADE PROPONENTE, após a regularização das situações elencadas na alínea anterior que poderão suspender o acesso ao(s) sistema(s).

Cláusula 3ª – São responsabilidades e obrigações da ENTIDADE PARCEIRA:

celebrar conjuntamente com a ENTIDADE PROPONENTE, este Termo de Parceria fazendo cumprir as normas estabelecidas pelo Decreto Federal nº 10.540/2020, bem como as regulamentações serem publicadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte sobre o tema;

comunicar oficialmente, o nome, cargo e número do CPF, do servidor da ENTIDADE PARCEIRA, que será cadastrado para acesso ao(s) software(s) elencado(s) na Cláusula 4ª a seguir, quando fará a operacionalização dos seus registros orçamentários, contábeis, financeiros e patrimoniais e;

efetuar o reembolso à ENTIDADE PROPONENTE, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, do valor de R\$ 1.852,50 (hum mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos), referente aos custos do direito de uso do(s) software(s) especificado(s) na Cláusula 4ª deste Termo, e na proposta financeira da empresa detentora da licença de uso do(s) software(s), que integra este termo como anexo I, sistemas esse(s) contratado(s) pela ENTIDADE PROPONENTE e disponibilizado(s) à ENTIDADE PARCEIRA.

DOS SOFTWARES CEDIDOS:

Cláusula 4ª - O(s) software(s) que serão disponibilizados pela ENTIDADE PROPONENTE à ENTIDADE PARCEIRA, serão:

Software desenvolvido pela Empresa TOP DOWN SISTEMAS, CNPJ/MF 29.185.279/0001-07, visando o controle e registro orçamentário, financeiro e contábil do Poder Legislativo;

Software desenvolvido pela Empresa TOP DOWN SISTEMAS, CNPJ/MF 29.185.279/0001-07, visando os registros do RH e da folha de pagamento de salários de cargos e funções do Poder Legislativo;

Software desenvolvido pela Empresa TOP DOWN SISTEMAS, CNPJ/MF 29.185.279/0001-07, visando os registros de Almoxarifado e Transparência do Poder Legislativo.

§ 1º - Caberá única e exclusivamente à empresa qualificada nas alíneas desta Cláusula, a responsabilidade pela adequação do(s) software(s) por ela desenvolvido(s), às regras do Decreto Federal nº 10.540/2020, quando, com os ajustes necessários, o(s) software(s) deverão atender as regras dessa legislação federal, bem como aquelas que serão normatizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

§ 2º - Havendo alguma falta ou falha na operacionalização do(s) software(s), caberá a ENTIDADE PARCEIRA abrir um chamado e/ou notificar a empresa responsável pelo desenvolvimento do software(s), para as correções necessárias, quando, havendo alguma sanção ou responsabilização por essas ocorrências, essas não serão dirigidas à PARTE PROPONENTE.

DO VALOR PELA CESSAÇÃO DE USO DO SOFTWARE

Cláusula 5ª – Pelos softwares locados para cessão de uso à ENTIDADE PROPONENTE e disponibilizados à ENTIDADE PARCEIRA, será pago (reembolsado) à ENTIDADE PROPONENTE mensalmente, **o valor 1.852,50 (hum mil oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta centavos).**

Parágrafo Único: O valor a ser repassado poderá sofrer alteração na medida que o contrato original entre a Prefeitura Municipal de Serra Caiada e a empresa Top Down sofrer alteração no sentido de reequilibrar o contrato, atualizar valor com base em índice de Correção monetária, supressão ou aditivo, reajuste ou outros, nos moldes da legislação vigente, qual seja a Lei nº 8.666/93.

DADOS PARA O REEMBOLSO (PAGAMENTO)

Cláusula 6ª - Pela parceria acordada neste Termo, a ENTIDADE PARCEIRA reembolsará a ENTIDADE PROPONENTE, até o dia 10 do mês subsequente, o valor especificado na Cláusula 5ª, esse correspondente à cessão de que trata a Cláusula 4ª. O reembolso deverá ocorrer nos seguintes dados bancários, Banco do Brasil, Agência nº 0984-9, Conta nº 7929-4 em nome da Prefeitura Municipal de Serra Caiada/RN.

DA DOTAÇÃO E REGISTRO ORÇAMENTÁRIO

Cláusula 7ª - O valor a ser reembolsado à ENTIDADE PROPONENTE pela ENTIDADE PARCEIRA, pelo cumprimento deste Termo de Parceria, será registrado como Receita Orçamentária da ENTIDADE PROPONENTE, no dia e mês de sua restituição, quando será contabilizada à Categoria Econômica da Receita: Receitas Correntes; Origem: Outras Receitas Correntes e Espécie: Restituições, fonte recursos não vinculados.

Cláusula 8ª - A despesa, na ENTIDADE PARCEIRA, ocorrerá às custas do orçamento vigente, através da seguinte classificação orçamentária:

Unidade: 01.001 Câmara Municipal

Programa: 0001 Processo Legislativo

Função: 01 Legislativo

Subfunção: 031 Ação Legislativa

Atividade: 2001 Manutenção das Atividades da Câmara

Elemento: 339093 indenizações e restituições

Fonte: 15000000

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

Cláusula 9ª - O presente Termo de Parceria tem vigência de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos no limite de sessenta meses.

Parágrafo Primeiro: O presente Termo Poderá ser rescindido a qualquer tempo e por qualquer das partes desde que com solicitação formal de no mínimo trinta dias de antecedência, sem pagamento de indenização, desde que não haja descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, não cabendo sanção ou indenização pelas partes, a quem quer que seja.

Parágrafo Segundo: Não caberá qualquer pagamento de indenização em razão de rescisão do Termo presente, desde que não haja descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, não cabendo sanção, a quem quer que seja.

DO FORO

Cláusula 10 - Para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir na execução do presente Termo de Parceria, fica eleito o Foro da Comarca de Tangará/RN.

E por estarem justos e acordadas, firma-se este Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, quando seguirão à ENTIDADE PROPONENTE, à ENTIDADE PARCEIRA e à empresa detentora da licença de uso do(s) software(s) ora locados e cedidos, quando estão comprometidas a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus possíveis sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contem na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Serra Caiada/RN, 10 de janeiro de 2023

JOÃO MARIA ANDRADE FURTADO FILHO

Prefeito Municipal

Entidade Proponente

ERIVAN ELIAS DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

Entidade Parceira

Publicado por:

Abraão Allan Miranda da Silva

Código Identificador:EB7CCD34

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 14/02/2023. Edição 2971
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>